



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Ao Projeto de Lei nº 185 de 2015, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Odair Maccari

1. RELATÓRIO

Em 26 de outubro de 2015, deu entrada nesta casa de leis o Projeto de Lei nº 185 de Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a repassar através do Fundo Municipal dos Direitos ao Idoso, recursos financeiros a entidades da sociedade civil e a órgãos públicos, visando ao desenvolvimento de programas de atendimento e de defesa de direitos à pessoa idosa.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 16 de novembro de 2015, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da CLR.

O projeto foi apresentado a Comissão de Legislação e Redação no dia 10 de novembro de 2015, quando seu Presidente Tita Furlan nomeou este Vereador Odair Maccari como relator da matéria, na qual recebeu voto favorável a tramitação pelo referido relator seguido pelos demais vereadores que compõe a Comissão, de forma que foi remetido a CFO.

No dia 17 de novembro de 2015, o Projeto de Lei deu entrada na comissão de Finanças e orçamento, sendo nomeado pelo seu presidente o Vereador Neudi Mosconi como relator da matéria em que na oportunidade deu seu relatório favorável a tramitação do referido projeto de Lei, sendo acompanhado pelo voto dos demais vereadores que compõe a Comissão, de modo que posteriormente foi remetido a CSS.

Em 24 de novembro de 2015, o Projeto de Lei de nº 185 de 2015 deu entrada na Comissão de Saúde e Seguridade Social, que na oportunidade o Vereador Marcos Zanetti presidente da Comissão também nomeou este Vereador como relator da matéria.

Esta lei tem como objetivo autorizar o Município de Toledo a repassar através do Fundo Municipal dos Direitos ao Idoso, recursos financeiros a entidades da sociedade civil e a órgãos públicos, visando ao desenvolvimento de programas de atendimento e de defesa de direitos à pessoa idosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Após análise deste Vereador a este projeto, ficou constatado que esse Projeto de Lei autoriza o Município de Toledo a repassar através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, recursos financeiros a entidades da sociedade civil e a órgãos públicos, visando ao desenvolvimento de programas de atendimento e de defesa de direitos à pessoa idosa, conforme dispõe a Mensagem nº 135, de 26 de outubro de 2015:

“Considerando que o Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em seu art. 115, e a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, permitem aos contribuintes deduzir do imposto devido, na Declaração do Imposto sobre a Renda, o total de doações feitas ao Fundo dos Direitos do Idoso – nacional, estaduais ou municipais –, mediante a devida comprovação, obedecidos os limites estabelecidos em lei.

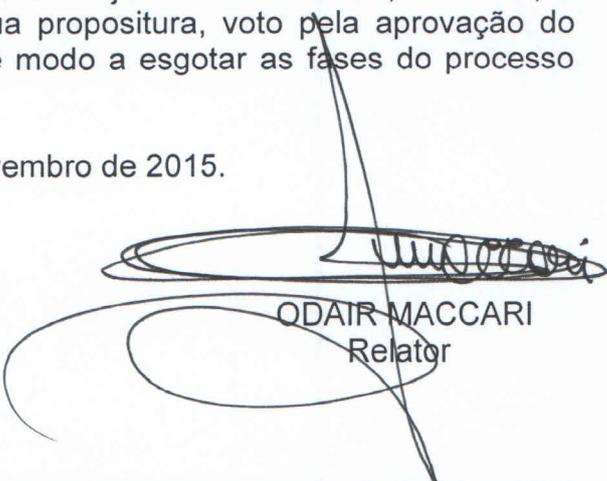
...

Os recursos que vierem a ser arrecadados serão alocados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e aplicados com base na Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), em instituições registradas naquele Conselho, que, comprovadamente, ofertem atendimento a pessoas idosas, através de programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, nas áreas de assistência social, educação, esporte e lazer, cultura e saúde.

A autorização legal para arrecadação de recursos oriundos do imposto de renda devido, destinado a programas de atendimento à pessoa idosa, tem como objetivo complementar ações de atendimento e de defesa de direitos à população idosa na perspectiva de maior alcance, e, portanto, os programas e projetos a serem inscritos para habilitação a receber tais recursos não se destinam única e exclusivamente a entidades não-governamentais, mas, sim, a toda a rede que realiza tal atendimento, que esteja devidamente registrada no CMDI e que apresente programas para serem avaliados e aprovados pelo CMDI, conforme critérios que serão estabelecidos em Regulamento próprio, que é reafirmado, também, pela Resolução nº 22/2015, do CMDI.”

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 185, de 2015, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015.


ODAIR MACCARI
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 185, de 2015, de autoria do Poder Executivo, para que possa ser discutido e votado na Ordem do Dia, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015.

MARCOS ZANETTI
Presidente

VAGNER DELABIO
Secretário

NEUDI MOSCONI
Membro

EXPEDITO FERREIRA
Membro

PL 185/2015
AUTORIA: Poder Executivo

